

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00202/2026

Projeto de Lei nº 109/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 08 de junho de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 109/2026

Autoria: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

"Dispõe sobre a criação do Programa 'Horta Comunitária em Lotes Baldios' no Município de Rio Verde, visando o aproveitamento de vazios urbanos, a segurança sanitária e o combate a animais peçonhentos e pragas, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Horta Comunitária em Lotes Baldios" em Rio Verde, permitindo o uso de terrenos urbanos não edificados para o cultivo de hortaliças, frutas e plantas medicinais.

Art. 2º São objetivos principais desta Lei:

I - Reduzir a proliferação de animais peçonhentos (escorpiões, aranhas) e pragas urbanas através da manutenção constante dos terrenos.

II - Evitar o descarte irregular de lixo e entulho em áreas vazias.

III - Promover a segurança alimentar e o uso social da propriedade urbana.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO E DIRETRIZES

Art. 3º A ocupação do lote para fins de horta poderá ser realizada pelo próprio proprietário ou por terceiros (vizinhos ou associações), desde que haja autorização formal do dono do imóvel.

Art. 4º O responsável pela horta deverá garantir:

I - A limpeza rigorosa do terreno, impedindo o acúmulo de água e lixo.

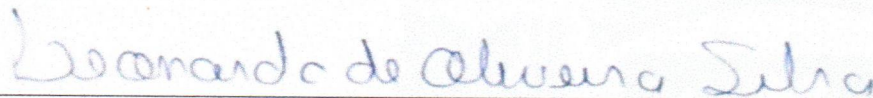
II - O cultivo preferencialmente orgânico, sendo vedado o uso de agrotóxicos que coloquem em risco a saúde da vizinhança.

III - A livre visualização do terreno, não sendo permitida a construção de moradias ou estruturas permanentes de alvenaria.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 08 dias do mês de junho de 2026.



Professor Leonardo Lacreia
Vereador – PODE



TRABALHO QUE CONDUZ. GESTÃO QUE DESENVOLVE.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa resolver um problema histórico em nossa cidade: o abandono de lotes baldios que se tornam focos de doenças e esconderijos para animais peçonhentos como escorpiões.

Ao incentivar a criação de hortas, transformamos o que era um problema de saúde pública em um benefício para a comunidade. Um lote plantado é um lote vigiado e limpo. Além de melhorar o aspecto visual dos bairros, o projeto ajuda a combater pragas e oferece alimentos saudáveis para as famílias de Rio Verde, cumprindo a função social da terra urbana.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 08 dias do mês de junho de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacaia
Vereador – PODE